



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO N. 18/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CARPETES E FORRAÇÕES MEDIANTE SISTEMA "A SECO" NOS PRÉDIOS DO TRE-RS**, sob regime de empreitada por preço global, processo SEI n. 0003518-94.2022.6.21.8000, que fazem entre si, a empresa **LIMPAMAXI LIMPEZA COM TECNOLOGIA EIRELI**, com sede na Rua Domingos Antonio Santoro n. 116, em Porto Alegre-RS, CEP 91120-480, inscrita no CNPJ sob o número 28.555.905/0001-47, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jorge Rudiney Teixeira, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Francisco José Moesch, no fim assinado. Foi dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

Prestação de serviços de limpeza e higienização de carpetes e forrações mediante sistema "a seco" no prédio localizado na Rua Duque de Caxias n. 350 e, eventualmente, em outros endereços ocupados pela Justiça Eleitoral, no Município de Porto Alegre-RS, conforme as cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços, conforme discriminação a seguir:

**2.1. Locais dos serviços:**

**2.1.1. Prédio-sede, na Rua Duque de Caxias n. 350:**

Andar	Unidades Abrangidas	Área aproximada (m <sup>2</sup> )
3º	Plenário (inclusive as paredes e divisórias revestidas com forração).	554

4º	Plenarinho e Rádíoweb.	48
<b>Total</b>		<b>602</b>

**2.1.2.** A área total estimada é de 1.906m<sup>2</sup> (um mil, novecentos e seis metros quadrados), considerando 03 (três) limpezas ordinárias e 01 (uma) limpeza de urgência de 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados).

**2.1.3.** Faculta-se à **CONTRATADA** verificar os locais e fazer suas próprias medições.

**2.2.** Serviços de limpeza e higienização de carpetes e forrações:

**2.2.1.** A limpeza deverá ser realizada através de procedimentos de aspiração e escovação, com remoção de manchas localizadas e extração de sujeiras, não devendo restar resíduos de umidade, de maneira que o ambiente tenha condições de uso imediatamente após o término da execução do serviço.

**2.2.2.** Deverão ser utilizados produtos químicos adequados para propiciar a retirada das sujidades existentes no carpete e nas forrações, propiciando uma economia mínima de 95% (noventa e cinco por cento) de água em relação ao método tradicional de lavagem com água.

**2.2.2.1.** Deverá ser realizada a aplicação de produtos que possibilitem encapsular as sujeiras e facilitar a sua extração.

**2.2.2.2.** Após todas as etapas de retirada de sujidades deve ser realizada a aplicação de produto com propriedades bactericidas.

**2.2.2.3.** Deve ser garantida a utilização de produtos químicos que não possuam resíduos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

**2.3.** Prazos de execução:

**2.3.1.** O serviço poderá ser executado em até 06 (seis) chamados, constando de 03 (três) limpezas ordinárias em cada local, a critério do **CONTRATANTE**, com o devido agendamento com a **CONTRATADA**.

**2.3.2.** O prazo para a execução dos serviços pela **CONTRATADA** deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) dias a partir da solicitação pelo gestor, para cada chamado, mediante comunicado eletrônico (*e-mail*), salvo motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

**2.3.3.** Caso seja constatada desconformidade nos serviços, o prazo para a correção das falhas detectadas deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias a partir do término de cada chamado.

**2.4.** Os serviços a serem executados deverão ser agendados com o gestor ou fiscal, podendo ser solicitada sua realização aos sábados, domingos e feriados, de modo que não prejudiquem as atividades da Justiça Eleitoral.

2.5. Poderá ser exigida a realização de serviços em caráter de urgência em situação de inundação de ambientes ou semelhante, limitada à área total de 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), remunerada na proporção de custo por m<sup>2</sup> da área onde forem executados os serviços, adicionado de valor por demanda de urgência.

2.5.1. O prazo para a execução dos serviços em caráter de urgência deverá ser de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação pelo gestor.

2.6. Os serviços que impeçam o fluxo de pessoas ou que possam colocar em risco a segurança de usuários deverão ser devidamente sinalizados.

2.6.1. A execução dos serviços fora do horário de expediente, mediante prévia autorização do fiscal, não elimina a necessidade de sinalização.

2.7. O gestor ou fiscal poderá exigir a interrupção ou suspensão dos serviços em situações que provoquem incômodo (barulho, etc.) ou risco à segurança de pessoas.

2.8. A **CONTRATADA** fica encarregada de remover todos os móveis e utensílios necessários para a realização dos serviços.

2.9. Os profissionais da empresa deverão apresentar-se no local de realização do serviço com todos os materiais e equipamentos necessários, devendo o encarregado informar ao gestor ou fiscal o momento do início, intervalo e conclusão dos trabalhos no dia.

2.10. O encarregado da **CONTRATADA**, orientado pelo gestor ou fiscal, organizará os locais de disposição de materiais, de resíduos e o roteiro de execução dos serviços, conforme a divisão em partes e áreas constantes na cláusula 2.1.1.

2.11. Após a execução de cada chamado, a **CONTRATADA** deverá emitir o certificado de limpeza e higienização de carpetes e forrações, contendo a garantia prevista na cláusula 3.

### **CLÁUSULA 3 – PRAZO DE GARANTIA**

O prazo de garantia dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será de, no mínimo, 03 (três) meses a partir da data do certificado de limpeza e higienização de carpetes e forrações.

### **CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência deste contrato todas as condições exigidas e as obrigações assumidas quando da contratação.

4.2. A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas na cláusula 2 do presente contrato.

**4.3.** A **CONTRATADA** deverá designar, antes do início dos serviços, um supervisor, o qual será o responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços perante o **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias, nos termos do art. 68 da Lei n. 8.666/93.

**4.3.1.** A **CONTRATADA** deverá indicar, em auxílio às atribuições do seu supervisor, responsável (encarregado) para orientar e acompanhar a execução dos serviços.

**4.4.** O supervisor atenderá ao fiscal ou gestor sempre que solicitado, devendo informar por escrito um número de telefone celular para contato emergencial. Essa correspondência poderá ser entregue em mãos ou enviada ao fiscal por intermédio de correio eletrônico.

**4.5.** Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser realizados por profissionais da **CONTRATADA** selecionados em procedimento consentâneo com as atividades que irão ser desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços ora contratados.

**4.6.** A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais mantenham disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição dos profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao bom andamento dos serviços.

**4.7.** A **CONTRATADA** deverá manter os seus profissionais devidamente identificados e adequadamente apresentados quanto ao vestuário e asseio pessoal.

**4.8.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por quaisquer despesas de transporte referentes à entrega e retirada do material, inclusive dentro do prazo de garantia.

**4.9.** A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, devendo todos ser de primeira qualidade e atender às normas técnicas e legislação brasileira vigentes.

**4.10.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do objeto deste contrato.

**4.11.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

**4.12.** A **CONTRATADA** é responsável pela observância e cumprimento das instruções do **CONTRATANTE** quanto aos avisos, sinalizações e locais proibitivos de fumar.

**4.13.** Deverá a **CONTRATADA** deixar em perfeitas condições de limpeza, ocupação e uso os locais do prédio onde forem realizados os serviços, bem como aqueles utilizados para o acesso de

seu pessoal e do material necessário para a execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade a retirada de resíduos gerados pela execução dos serviços.

**4.14.** A **CONTRATADA** deverá reparar integralmente todo e qualquer dano que venha a ocorrer em pisos, pinturas, equipamentos, instalações etc., em função dos trabalhos, às suas expensas em até 72 (setenta e duas) horas, salvo motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, observando-se as características originais dos materiais, sendo que os que causem prejuízo ao funcionamento normal do **CONTRATANTE** deverão ser reparados imediatamente.

**4.14.1.** A **CONTRATADA** é responsável por qualquer dano provocado pelos seus profissionais ao patrimônio de terceiros, à saúde de pessoas e animais e ao meio ambiente.

**4.15.** A **CONTRATADA** deverá destinar adequadamente todo e qualquer resíduo proveniente dos serviços realizados nas dependências do **CONTRATANTE**.

**4.16.** A **CONTRATADA** deverá atender às normas de segurança e saúde do trabalho, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** a fiscalização do seu acatamento pelos profissionais.

**4.17.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamento de proteção individual aos seus profissionais, bem como pela fiscalização do correto uso dos EPIs.

**4.18.** A **CONTRATADA** deverá cuidar em seus serviços da manutenção do equilíbrio ambiental e da saúde humana e dos animais domésticos.

**4.19.** A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**4.20.** A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância.

## **CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços aqui contratados.

**5.2.** Compromete-se o **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

## CLÁUSULA 6 – RESPONSABILIDADES

**6.1.** Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, tributos e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

**6.2.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

**6.3.** Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 6.4.

**6.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

**6.4.1.** O descumprimento ao disposto na cláusula 6.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 6.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

**6.4.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

**6.4.2.** Tanto matriz quanto filial pode executar o objeto, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

**6.4.3.** Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente estará comprovada a regularidade dos demais.

**6.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos nas cláusulas 6.1 a 6.4, não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**6.6.** Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

**6.7.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**6.7.1.** Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

## **CLÁUSULA 7 – PREÇO**

**7.1.** O preço unitário dos serviços de limpeza e higienização de carpetes e forrações é de R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) por metro quadrado (m<sup>2</sup>).

**7.2.** O preço unitário por demanda de urgência será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**7.3.** O preço total estimado da contratação será de R\$ 6.494,50 (seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos). Sendo: (área total estimada de 1.806m<sup>2</sup> x valor da cláusula 7.1) + (área emergencial de 100m<sup>2</sup> x valor da cláusula 7.1) + valor unitário da cláusula 7.2.

**7.4.** O preço é fixo e irrevogável, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995.

## **CLÁUSULA 8 – FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: executados os serviços de cada chamado, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente.

**8.1.1.** Na prestação de serviços – há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

**8.2.** O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

**8.2.1.** Caberá à **CONTRATADA** informar em tal documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

**8.3.** O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

**8.3.1.** No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**8.4.** Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 8.2 que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de que trata a cláusula 8.3 e 8.3.1 será contado a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no valor contratado.

**8.5.** Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**8.6.** Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

**8.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

## **CLÁUSULA 9 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Para atendimento das despesas foi emitido o empenho-estimativa n. 2022NE000429, de 31-5-2022, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

## **CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará da data de assinatura até o dia 31-12-2022.

## **CLÁUSULA 11 – SANÇÕES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** fica sujeita à aplicação das sanções previstas nesta cláusula.



**11.2.** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória diária no valor de:

a) 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor total estimado do contrato do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia de atraso; e

b) 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) do valor total estimado do contrato do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de atraso.

**11.2.1.** O atraso que acarrete a perda da utilidade do objeto contratual configura hipótese de inexecução total do contrato.

**11.3.** O descumprimento das disposições contratuais sujeitará a **CONTRATADA** às sanções de advertência e multa conforme as condutas e as respectivas graduações dispostas a seguir:

**Tabela 01 – Descrição de condutas e graus de gravidade:**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau</b>
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços, causando transtornos às atividades da Justiça Eleitoral (por ocorrência).	05
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar danos físicos ou em bens (por ocorrência).	04
3	Não dispor das ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratados (por ocorrência).	03
4	Não executar atividade necessária para o serviço previsto na contratação, como por ex.: mover equipamentos e materiais (por ocorrência).	02
5	Descumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização (por ocorrência).	02
6	Presença de profissional inadequadamente apresentado no que diz respeito ao vestuário e asseio pessoal (por profissional e por ocorrência).	01
7	Não realizar a limpeza e retirada de resíduos imediatamente após a execução dos serviços (por ocorrência)	01
8	Não respeitar a proibição de fumar nas instalações do CONTRATANTE (por profissional e por ocorrência).	01
9	Descumprir quaisquer das cláusulas deste contrato não previstas nesta tabela de penalidades (por item e por ocorrência).	01
<b>Deixar de:</b>		
10	Fornecer, quando exigido em lei ou convenção, EPIs (equipamentos de proteção individual), aos profissionais (por profissional e por ocorrência).	05
11	Fiscalizar o uso de EPI fornecido(s) pela CONTRATADA por parte dos seus profissionais (por profissional e por ocorrência).	03

**Tabela 02 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:**

<b>Grau</b>	<b>Valor Correspondente</b>
01	0,25% do valor total estimado do contrato
02	0,50% do valor total estimado do contrato
03	1,00% do valor total estimado do contrato
04	2,00% do valor total estimado do contrato

**11.3.1.** Para as infrações até o Grau 1, a primeira ocorrência de cada item terá a respectiva multa substituída por advertência, desde que se trate de conduta isolada.

**11.3.2.** Havendo concurso de infrações, o percentual de multa ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, ressalvadas as hipóteses em a que conduta da **CONTRATADA** dê causa à rescisão unilateral do contrato.

**11.4.** Os casos de inexecução total e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual ensejarão a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, desde que não sejam apuradas circunstâncias agravantes que recomendem a aplicação de sanção mais severa.

**11.4.1.** Os atos descritos no artigo 337 do Capítulo II-B do Código Penal serão reputados como inidôneos para fins de aplicação da sanção prevista no art. 87, inc. IV, da Lei n. 8.666/1993.

**11.5.** No procedimento administrativo para a aplicação das sanções previstas neste termo, será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva comunicação.

**11.5.1.** Após o término do respectivo procedimento administrativo, as multas serão recolhidas no prazo de 5 dias úteis, a contar da correspondente comunicação, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou ainda, cobradas judicialmente.

**11.6.** As sanções serão registradas no SICAF.

**11.7.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não prejudica o ressarcimento por danos decorrentes da responsabilidade prevista no art. 70, da Lei n. 8.666/1993, o qual será apurado e processado nos mesmos termos das penalidades administrativas.

## **CLÁUSULA 12 – RESCISÃO**

**12.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

**12.2.** O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

**12.3.** A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 12.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

**12.4.** A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos arts. 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

## **CLÁUSULA 13 – ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO**

**13.1.** Os serviços serão fiscalizados e avaliados pelo gestor do contrato ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, que na implementação do contrato será responsável pela interlocução com o supervisor da **CONTRATADA** e pelo controle e conferência da adequação do serviço ao objeto contratado.

**13.1.1.** O fiscal do contrato registrará as falhas detectadas e comunicará as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, requeiram medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**13.1.2.** O gestor ou fiscal poderá solicitar a paralisação temporária dos serviços caso seja constatada alguma irregularidade.

**13.2.** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**13.3.** A gestão e fiscalização da contratação será realizada nos termos da Instrução Normativa TRE-RS P n. 56/2019, disponível para acesso público no sítio deste TRE-RS (<http://www.tre-rs.jus.br/legislacao/normas-do-tre-rs/normas-do-tre-rs>).

## **CLÁUSULA 14 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

## **CLÁUSULA 15 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1.** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

**15.2.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

## **CLÁUSULA 16 – ANEXO**

Integra o presente contrato o anexo: Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

## **CLÁUSULA 17 – GLOSSÁRIO**

Para maior clareza, as expressões abaixo mencionadas terão os seguintes significados, ressalvando os casos em que o próprio texto exija outra interpretação:

**CONTRATANTE** – Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

**CONTRATADA** – pessoa jurídica signatária de contrato com a Administração Pública.

**GESTOR** – servidor ou comissão designada pela **ADMINISTRAÇÃO** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, responsabilizando-se pela sua condução, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

**FISCAL** – servidor designado pela **ADMINISTRAÇÃO** para auxiliar o **GESTOR**, ou comissão, na fiscalização da execução do contrato.

**SUPERVISOR** – indicado pela **CONTRATADA**, será o responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços perante o **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias, nos termos do art. 68 da Lei n. 8.666/1993.

**EPI** – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a preservar a saúde, a segurança e a integridade física do trabalhador.

## **CLÁUSULA 18 – FORO**

Fica eleito o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Des. Francisco José Moesch,  
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Jorge Rudiney Teixeira,  
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Rudiney Teixeira, Usuário Externo**, em 27/06/2022, às 11:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela de Almeida Veiga, Diretora-Geral**, em 18/07/2022, às 19:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1006642** e o código CRC **FD1F9E4C**.

## ANEXO DO CONTRATO N. 18/2022

### TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**LIMPAMAXI LIMPEZA COM TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ n. 28.555.905/0001-47, nesse ato representada por Jorge Rudiney Teixeira, inscrito no CPF n. 421.635.520-04, doravante denominada **CONTRATADA**, apresenta o presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (TRE-RS)**, documentos sigilosos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo **TRE-RS**, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo **TRE-RS**, as informações a que tiver acesso em razão das atividades desempenhadas

devem ser mantidas em sigilo em qualquer hipótese, e não devem ser divulgadas a qualquer pessoa física ou jurídica não autorizada pelo **TRE-RS**. A **CONTRATADA** se compromete a manter em sigilo todo e qualquer assunto de interesse do **TRE-RS** ou de terceiros de que tomar conhecimento na execução das suas funções no Tribunal, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A **CONTRATADA** reconhece que o tratamento sob sigilo prevalece em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, até que venha a ser autorizado, pelo **TRE-RS**, outro modo de tratamento. Em hipótese alguma o silêncio do **TRE-RS** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **CONTRATADA** assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no **TRE-RS**.

**CLÁUSULA QUARTA** – A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente ao **TRE-RS** qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações.

**CLÁUSULA QUINTA** – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SEXTA** – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a **CONTRATADA** e o **TRE-RS**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Toda e qualquer modificação das condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

**CLÁUSULA OITAVA** – A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas designados para a prestação dos serviços contratados.

**CLÁUSULA NONA** – A celebração do **TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE** não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

A **CONTRATADA** firma este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**LIMPAMAXI LIMPEZA COM TECNOLOGIA EIRELI - CONTRATADA.**

